

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI CV Nº 005/2020, de 15 de outubro de 2020.

"Fixa o subsídio dos Secretários municipais para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Sério/RS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

LEI

- Art. 1º Os Secretários Municipais de Sério perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos estabelecidos nesta lei.
- Art. 2º Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal no valor fixado em R\$ 5.251,68 (cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);
- Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.
- Art. 4º O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.
- Art. 5º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e ao 13º salário nas mesmas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

- Art. 6º No caso de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.
- Art. 7º O subsídio dos Secretários Municipais deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.
- Art. 8º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.
- Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Sério/RS, em 15 de outubro de 2020.

GUILHERME SAMUEL HICKMANN Presidente da Câmara.

TIAGO ANDRÉ ARIOTTI Vice-presidente

NELCÍ ARIOTTI MAFFI Secretária



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei CV nº 003/2020

Sério, 15 de outubro de 2020.

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminhamos Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Secretários municipais para a próxima Legislatura que terá início no dia 1º de janeiro de 2021.

O presente Projeto vem em cumprimento a Lei Orgânica do Município, bem como, ao disposto na Constituição Federal.

Os valores apresentados permanecem os mesmos aplicados atualmente, sendo permitida a alteração por meio de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, sendo, entretanto, assegurada a revisão geral anual, a qual será idêntica a dos servidores municipais, nas mesmas datas e índices.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente, Mesa Diretora.

Guilherme Samuel Hickmann Presidente

Tiago André Ariotti Vice-Presidente Nelcí Ariotti Maffi Secretária